



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registration.sp.leg.br

Data: 19/09/2024

PROCESSO: PROJETO DE LEI N° 2.171/2024

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.417/2014 QUE DISPÕE A SOBRE IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIO HORIZONTAIS DE LOTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE REGISTRO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Modificativa n°01/2024

No art. 1º onde se lê:

Art. 7º Os Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos atenderão obrigatoriamente as seguintes exigências:

I - As faixas de acesso deverão ter as seguintes dimensões mínimas:

a) 3 m (três metros), quando destinados a pedestres;

b) 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros), sendo 6 m (seis metros) de pista e 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de passeio quando as futuras edificações estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso e este tiver até 60 m (sessenta metros) de 13 m (treze metros), sendo 7 m (sete metros) de pista e 3,00 m (três metros) de passeio para cada lado, quando as futuras edificações estiverem situadas em ambos os lados da faixa de acesso ou este tiver mais de 60 m (sessenta metros) de comprimento;

Leia-se:

Art. 7º Os Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos atenderão obrigatoriamente as seguintes exigências:

I - As faixas de acesso deverão ter as seguintes dimensões mínimas:

a) 3 m (três metros), quando destinados a pedestres;

b) 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros), sendo 7,00 (sete metros) de pista e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www регистрація.sp.leg.br

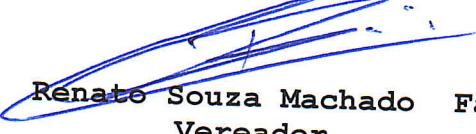
passeio, quando as futuras edificações estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso de 10,00 m (dez metros) sendo 7,00 (sete metros) de pista e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado, quando as futuras edificações estiverem situadas em ambos os lados da faixa de acesso;

Emenda Supressiva nº 01/2024

Art.2º. Fica revogado o inciso V e VI do artigo 7º da Lei 1.417/2014.

Art.3º. Fica revogado a alínea “a” do inciso I do artigo 7º da Lei 1.417/2014.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 19 de setembro de 2024


Renato Souza Machado
Vereador


Fábio Cardoso Júnior
Vereador


Irineu Roberto da Silva
Vereador